

Despacho n.º 239/19-OG

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, delego no Comandante do Comando Territorial de Bragança, Coronel, Carlos Alberto Carvalho Felizardo, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a. Em matéria contraordenacional:

- i)* Instruir processos de contraordenação nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio;
- ii)* Instruir processos de contraordenação prevista no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 135/2014, de 8 de setembro;
- iii)* Instruir os processos de contraordenação e, sem faculdade de subdelegar, praticar todos os atos em matéria de aplicação de coimas e de sanções acessórias, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro;
- iv)* Instruir os processos de contraordenação e, sem faculdade de subdelegar, praticar todos os atos em matéria de aplicação de coimas de sanções acessórias, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, com a redação dada pela Lei n.º 95/2017, de 23 de agosto, atenta a Resolução da Assembleia da República n.º 138/2019, aprovada em 19 de julho de 2019 e publicada em 8 de agosto de 2019.

b. Em matéria de administração financeira:

- i)* Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de (euro) 50 000;
- ii)* Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de (euro) 150 000, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;
- iii)* Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;
- iv)* Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de junho;
- v)* Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;
- vi)* Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, o pagamento das despesas legalmente autorizadas, até ao limite de (euro) 75 000;
- vii)* Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências ora delegadas.

c. No âmbito das competências delegadas ao abrigo da alínea anterior, o ora delegado é autorizado a subdelegar, com carácter pessoal, nas seguintes entidades:

- i)* No 2.º Comandante do Comando Territorial de Bragança ou no Chefe da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros quando esta função for desempenhada por militar de categoria de Oficial;
- ii)* Nos Comandantes de Destacamento, a assinatura de guias de marcha e guias de transporte;

d. Delego, ainda no Comandante do Comando Territorial de Bragança, Coronel, Carlos Alberto Carvalho Felizardo, sem faculdade de subdelegar, a competência para apresentar queixa ou propor a desistência de queixa junto do Ministério Público, pela prática do crime de ofensa a organismo, serviço ou pessoa coletiva, praticado contra a Guarda Nacional Republicana, nas respetivas zonas de ação.

e. A delegação de competências constante no presente despacho entende-se efetuada sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

f. O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando ratificados, ao abrigo do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, no âmbito das competências ora delegadas, desde 22 de julho de 2019.

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, 4 de outubro de 2019
O Comandante-Geral, Luís Francisco Botelho Miguel, Tenente-General

[Ordem à Guarda n.º 10 – 2.ª Série OUTT19](#)